

RESOLUÇÃO Nº 04/2015/CME

Fixa normas para matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 002/2015/CME, de 06 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 261/2015/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a idade corte na data de 31 de março da vigência do ano letivo em curso para o Sistema Municipal de Ensino, composto pelas instituições educacionais mantidas pelo poder público municipal, bem como as instituições educacionais de educação infantil mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Admitir-se-á a possibilidade de submeter a criança a uma avaliação que englobe os aspectos cognitivo, psicológico, social e afetivo, quando necessário.

Art. 2º. A prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, deverá adotar cadastro de pré-matrícula único entre todas as instituições públicas municipais e as conveniadas, mantidas pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Essa cadastro único de pré-matrícula deverá servir de base para o planejamento do poder público municipal, frente obrigatoriedade de universalizar o acesso à educação a partir de quatro anos de idade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, deverá priorizar a

matrícula em instituição de ensino próxima a residência ou trabalho do responsável, respeitando-se o limite máximo de até cinco quilômetros de distância da opção do responsável.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glauciane Soares Basílio

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis